

RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – 01

PROCESSO Nº: 262.00000276/2025-91

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 97002/2025

DATA: 01/02/2025 ÀS 09:00 HS

Assunto: Esclarecimentos sobre o Leilão nº 97002/202 – Alienação de Goma Resina da Floresta Estadual de Angatuba

Prezada (os),

Em relação aos questionamentos protocolados seguem abaixo as respostas:

QUESTIONAMENTOS:

Em consonância à prerrogativa contida no Edital do certame em referência que confere ao licitante a possibilidade de envio de questionamento, observada a anterioridade de 5 dias úteis à data designada para sua ocorrência, a XXXXXX, serve-se do presente para deduzir os seguintes PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.

I. Da tempestividade

Considerando que a sessão pública foi designada para o dia 01/04/2025 (terça-feira), os 5 (cinco) dias úteis que antecedem a data da sua realização dar-se-á em 25/03/2025, portanto, tempestivo o presente pedido.

II. Breve Contextualização

Trata-se de licitação, deflagrada sob a modalidade LEILÃO, do tipo MAIOR LANCE, através da qual a Fundação para a Conservação e Produção Florestal do Estado de São Paulo, pretende a ALIENAÇÃO PARA EXTRAÇÃO DE GOMA RESINA DE PINUS *Elliotti* var. *Elliotti*, na FLORESTA ANGATUBA, sob a MAIOR OFERTA DO LOTE.

Para melhor entendimento do que discorrerá a seguir, é necessário fazer breve retrospectiva dos fatos que resultaram no fracasso do certame anterior, realizado em 16 de dezembro de 2024. Naquela ocasião, se apresentaram à sessão pública, as seguintes empresas: (i) *Bruna de Almeida Balderrama Lopes – ME*, (ii) *Resinas São Pedro Ltda.*, (iii) *Vitória Brasil Extratora e Comércio de Resinas Ltda.* e (iv) *Resisul Agroflorestal Ltda.*

Oportunizada a apresentação dos lances, nenhuma das empresas formularam propostas. Ato contínuo, apresentaram as razões que ampararam sua refutação.

Em verificação atenta ao teor da ata do certame, nota-se a advertência efetuada pelas licitantes no tocante a **mortandade de um número considerável de árvores**, principalmente em função da ausência de desbaste e manejo da Floresta, fatos estes que puderam ser verificados por ocasião da vistoria técnica realizada. A **empresa Bruna de Almeida Balderrama Lopes – ME** que **desenvolveu as atividades de resinagem na Estação Experimental de Angatuba de 2019 até 2024** ressaltou a **defasagem entre a quantidade de faces em efetiva resinagem por hectare (média de 850) em contraposição ao mencionado no edital (952)**.

Em resposta às diversas irresignações pontuadas durante a sessão pública, a Equipe Técnica da Fundação Florestal confirmou haver mortandade de indivíduos, sinalizando, contudo, que **estaria dentro da normalidade**. Prosseguiu aduzindo que

o espaçamento inicial de plantio foi de 3,00 x 3,50 metros, conforme podemos verificar abaixo.

Respostas elaboradas pela Equipe Técnica:

01) QUESTIONAMENTO:

- O Sr. Pedro, representante da empresa BRUNA DE ALMEIDA BALDERRAMA LOPES, que atualmente executa a alienação da goma de resina na área mantém os pedidos de esclarecimentos que foram feitos e que já foram respondidos;

- O Sr. Pedro acrescenta que por hora está ocorrendo a mortalidade normal de determinadas árvores em função do tempo e este número pode aumentar muito se não houver desbaste. No momento não está acontecendo nada fora do normal, mas que isto seja verificado e serve como alerta.

01) Resposta: A empresa afirma que a mortalidade está normal, e no momento não está acontecendo nada fora do normal. O **espaçamento inicial da floresta implantada é de 3,00 x 3,50 metros**, foi executado para que não haja **nenhuma**

Diante do acima exposto em que o resultado da multiplicação dos espaçamentos seria uma área de **10,5 m²**, e, através das conversões adiante indicadas, chegaríamos exatamente ao número de 952 árvores por hectare (se 1 ha = 10.000m², logo, $10.000 \div 10,5 = 952$), questiona-se:

PERGUNTA: 1 - Como é possível dizer que existem 952 árvores viáveis para resinagem, ou seja, o mesmo quantitativo do início da formação da Floresta (2004), se a própria Chefia da Unidade aponta haver mortandade, ainda que dentro de uma margem de normalidade?

RESPOSTA: As informações constantes nos presentes editais forammeticulosamente elaboradas por técnicos da Fundação Florestal, profissionais com vasta experiência e profundo conhecimento na área de produção florestal, dos quais detêm fé pública em suas atribuições.

Este levantamento realizado pela Fundação Florestal considerou apenas as árvores aptas para resinagem. As árvores inaptas não foram contabilizadas, e o cálculo de produção foi baseado exclusivamente nas árvores aptas, refletindo a capacidade real da área.

Dada a expertise, o histórico comprovado da equipe técnica e a fé pública de seus membros, não identificamos elementos que demandem contraposição e tal tarefa se reveste das atribuições institucionais e internas da Fundação Florestal e não pertinente a opinativos e ou avaliações de terceiros sobre tal assunto. As informações técnicas nos autos (doc. SEI 0057940697) esclarecem que o cálculo da Fundação Florestal (FF) considerou apenas as árvores viáveis para resinagem, excluindo as inaptas. A mortandade observada está dentro dos parâmetros normais, e as árvores afetadas não foram incluídas no cálculo. A Lei nº 14.133/2021 exige estudos técnicos preliminares para licitações, e os estudos da FF, com sua expertise reconhecida, cumprem essa exigência, justificando a confiança nos números apresentados.

PERGUNTA: 2 - Conforme fotos a seguir reproduzidas, notou-se por ocasião da vistoria técnica da XXXXX, quantidade significativa de árvores caídas, finas, dominadas, com faces secas, ou seja, inaptas para extração de resina, que, consequentemente deveriam ser l, questiona-se:

Por qual razão a Fundação Florestal desconsiderou esses elementos na formação do Laudo Técnico de Valoração da Resinagem?

RESPOSTA: Em primeiro lugar, é importante esclarecer que cabe a cada interessado realizar vistoria técnica, se assim o desejar, para verificar a coerência técnica do termo de referência que compõe o procedimento licitatório. Isto evita equívocos de má interpretação e compreensão de dados não obtidos pela equipe do próprio interessado.

Por outro lado, assegura-se a competitividade dos licitantes e a responsabilidade de cada qual por suas alegações.

Sem embargo disso, esclarecemos que, ao elaborar o Laudo Técnico de Valoração da Resinagem, a Fundação Florestal se concentrou apenas nas árvores aptas para o processo de extração da resina. Essa escolha metodológica visou refletir a capacidade produtiva real da área, excluindo árvores inaptas que poderiam distorcer os cálculos. A equipe técnica da Fundação Florestal, composta por profissionais com vasta experiência e fé pública em suas atribuições, aplicou seu conhecimento especializado para garantir a precisão do levantamento. A decisão de não incluir elementos externos ou opinativos de terceiros se baseia na expertise e credibilidade da equipe, bem como na natureza institucional e interna da Fundação Florestal, que possui a responsabilidade de realizar tais avaliações técnicas.

No levantamento efetuado pela Fundação Florestal, qual o número de árvores inaptas que teriam sido descartadas?

RESPOSTA: O levantamento realizado pela Fundação Florestal considerou apenas as árvores aptas para resinagem. As árvores inaptas não foram contabilizadas, e o cálculo de produção foi baseado exclusivamente nas árvores aptas, refletindo a capacidade real da área.

PERGUNTA: 3 - Em função dos fatos retratados nas fotos apresentadas no questionamento “2”, a XXXXXXXXXX chegou ao levantamento de 741 árvores viáveis por hectare para extração da goma resina, conforme relatório. Quais mecanismos de controle a Fundação Florestal dispõe para analisar se os Postulantes têm efetivas condições de cumprir o contrato?

RESPOSTA: Conforme já foi manifestado na resposta da pergunta 2, cabe a cada interessado realizar vistoria técnica, se assim o desejar, para verificar a coerência técnica do termo de referência que compõe o procedimento licitatório. Isto evita equívocos de má interpretação e compreensão de dados não obtidos pela equipe do próprio interessado.

Por outro lado, assegura-se a competitividade dos licitantes e a responsabilidade de cada qual por suas alegações.

Além do mais, conforme informação técnica constante aos autos (doc. SEI [0057940697](#)), a metodologia utilizada para gerar as informações constantes no edital, reflete as boas práticas de mercado, consistindo na implantação de parcelas circulares de 400 m² no interior de cada talhão, totalizando 30 parcelas, nas quais foram obtidas as informações sobre a quantidade de árvores viáveis para extração.

Em relação às condições efetivas de cada postulante cumprir o contrato, a Fundação Florestal segue estritamente as regras constantes da Lei 14.133/2021, garantindo a isonomia e a competitividade do certame.

PERGUNTA: 4 - Partindo do pressuposto que a Fundação Florestal na indicação dos quantitativos das árvores viáveis para resinagem NÃO CONSIDEROU àquelas objeto de mortalidade, caídas, finas, dominadas e com faces secas, levando a descredibilidade do número apresentado, podemos afirmar que a produção de kg/ha/ano que mais se aproximaria do número real que deveria ter sido considerado pela Equipe Técnica estaria melhor reproduzido no quadro abaixo?

RESPOSTA: O procedimento licitatório não admite esse tipo de pressuposto. Foi realizado levantamento técnico, condizente com as boas práticas do mercado, de modo que as informações constantes nos presentes editais foram meticulosamente elaboradas por técnicos da Fundação Florestal, profissionais com vasta experiência e profundo conhecimento na área de produção florestal, dos quais detêm fé pública em suas atribuições.

Este levantamento realizado pela Fundação Florestal considerou apenas as árvores aptas para resinagem, as árvores inaptas não foram contabilizadas. Foram excluídas árvores com mortalidade, caídas, finas, dominadas e com faces secas. O cálculo de produção, portanto, foi baseado exclusivamente nas árvores aptas, refletindo a capacidade real da área e o cálculo de produção foi baseado exclusivamente nas árvores aptas, refletindo a capacidade real da área.

Destacamos abaixo julgamento e Decisão do Tribunal de Contas em ação anterior que reivindicava as adequações similares:

Processo: 00016923.989.23-0

“E assim penso, seja por me parecer, sob uma visão apriorística, própria deste rito, que os dados constantes do caderno convocatório são suficientes para a formulação adequada das propostas, seja pelo fato de a imposição do lance mínimo estabelecido traduzir-se em um atributo atinente ao Poder Discricionário pelo qual se reveste a Administração – mesmo porque é ela que se encontra em situação privilegiada para identificar a providência mais adequada a satisfação de um dado de interesse público, como retratou Celso Bandeira de Mello há tempos, em sua obra “Curso Administrativo” (20ª ed. Malheiros Editores).

A propósito, como ponderado pelo Eminent Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues por ocasião da Sessão Plenária de 18/08/2021 (TC -14562.989.21-0, notas taquigráficas), matéria de ordem discricionária da Administração nem caberia análise ou exame prévio de edital, por não ser ilegal, não ser inconstitucional e não afetar a formulação das propostas.”

A Fundação Florestal, ao elaborar o edital, baseou-se em um levantamento técnico que considerou apenas as árvores aptas para resinagem, excluindo aquelas com mortalidade, caídas, finas, dominadas e com faces secas. Essa metodologia visa refletir a capacidade produtiva real da área, utilizando dados precisos e confiáveis. A equipe técnica da Fundação Florestal, composta por profissionais com vasta experiência e fé pública, realizou esse levantamento de forma meticulosa.

Em relação à sugestão de um quadro alternativo de produção, a Fundação Florestal destaca a Decisão do Tribunal de Contas no processo 00016923.989.23-0, que reforça a autonomia da Administração na definição dos dados editalícios. O Tribunal de Contas, em decisão anterior, considerou que os dados fornecidos no edital eram

suficientes para a formulação de propostas adequadas. Além disso, a imposição de um lance mínimo é um atributo do poder discricionário da Administração, que possui a expertise para identificar a melhor forma de atender ao interesse público.

Conforme o parecer do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, em sessão plenária de 18/08/2021 (TC -14562.989.21-0), a análise prévia de um edital em matéria discricionária não seria cabível, desde que não haja ilegalidade, constitucionalidade ou prejuízo à formulação das propostas. Portanto, a Fundação Florestal mantém a confiança nos dados apresentados no edital, que foram elaborados por profissionais qualificados e em conformidade com a legislação vigente.

Atenciosamente.

JULIANA SANTANA NADILO
Assessora

TÂNIA OLIVA DE FREITAS MACÊA
Coordenadora do Núcleo de Negócios e Parcerias